



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2019

Extingue os cargos de “Encarregado de Secretaria Escolar de Unidade de Ensino”, “Chefe de Administração Geral” e “Encarregado de Divisão de Software e Hardware” e cria o cargo de “Assessor de Aprovação de Projetos Cíveis”

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de recrutamento amplo previsto no item XXV, do art. 18, da Lei Complementar n.º 169/2017, denominado “Encarregado de Secretaria Escolar de Unidade de Ensino” da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, bem como o cargo de recrutamento amplo previsto no item XXII, do art. 18 da Lei Complementar n.º 169/2017, denominado “Chefe de Administração Geral”, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e o cargo de recrutamento amplo previsto no item X, do art. 4º, da Lei Complementar n.º 169/2017, alterada pela Lei Complementar n.º 197/2019, denominado “Encarregado de Divisão de Software e Hardware”, da estrutura administrativa do Gabinete, em detrimento da vacância dos mesmos.

Art. 2º. Fica criado um cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, de “Assessor de Aprovação de Projetos Cíveis”, que compreenderá a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana, que já conta um cargo desta mesma natureza, em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal, com as seguintes atribuições:

- Analisar desmembramentos e unificações de lotes, aprovando-os ou não;
- Analisar a criação de novos loteamentos e parcelamentos de solo em geral, aprovando-os ou não;
- Participar da implantação do programa de lei de regulação urbana;
- Desenvolver outras tarefas correlatas determinadas por superior hierárquico;
- Elaborar análise preliminar em projetos arquitetônicos, baseada no Código de Obras Municipal, na Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais legislação municipal;
- Analisar a fase final do projeto arquitetônico e da documentação complementar antes do início da obra para a concessão do termo de aprovação de projeto e o alvará de execução;
- Proceder vistoria para verificar se o projeto arquitetônico aprovado foi cumprido integralmente;
- Fazer inspeção para aprovação e instalação de saliências e obras complementares (luminosos, toldos, placas indicativas e outros);
- Conceder renovação do alvará de execução (revalidação do documento que autoriza o andamento da obra);



- Fiscalizar pedidos de cancelamento de projetos aprovados;
- Fornecer certidões: de numeração, informativa, descritiva, de demolição, de zoneamento e viabilidade, de índices urbanísticos, declaratória para a Caixa Econômica Federal;

Parágrafo único. O vencimento do cargo será no valor de R\$ 3.224,85 (três mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 17 de junho de 2019.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



Mensagem nº: 072/2019

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Data: 17 de junho de 2019

Exmo. Senhor.

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo que visa autorização para a criação de um cargo de "Assessor de Aprovação de Projetos Cíveis", para integrar a Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana bem como a extinção de 3 cargos da atual estrutura administrativa que se encontram vacantes, sendo eles "Encarregado de Secretaria Escolar de Unidade de Ensino", "Chefe de Administração Geral" e "Encarregado de Divisão de *Software* e *Hardware*"

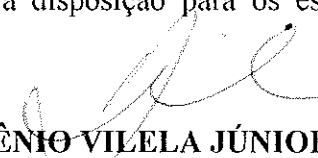
A criação do referido cargo se faz necessária tendo em vista o aumento considerável da demanda naquela Secretaria, sendo a função de "aprovação de projetos" desempenhada apenas por um servidor, que ocupa um cargo desta mesma natureza deste do qual se pretende criar, o que atualmente tem se mostrado insuficiente, sendo necessária a constante dilação de prazos para a conclusão dos respectivos processos, o que virá a violar a legislação prevista no novo Código de Obras, que se encontra em análise e na iminência de aprovação por esta Casa Legislativa.

Em contrapartida, existem 03 (três) cargos na estrutura administrativa que se encontram vacantes e que, por esta razão, devem ser extintos, o que ensejará um impacto orçamentário positivo, mesmo com a criação do cargo a que nos referimos, já que os vencimentos de cada um deles são de R\$ 1.400,84 (mil e quatrocentos reais e oitenta e quatro centavos), R\$ 1.623,10 (mil seiscentos e vinte e três reais e dez centavos) e R\$ 1.372,58 (mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), respectivamente.

Portanto, a soma dos vencimentos dos cargos a serem extintos é de R\$ 4.396,52 (quatro mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), ao passo que o vencimento do cargo a ser criado é de R\$ 3.224,85 (três mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), trazendo, assim, uma economia mensal de R\$ 1.171,67 (mil cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Por esta razão se faz necessária a aprovação do incluso Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Nada mais, aproveitamos o momento para prestar os nossos votos da mais alta estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Evandro Donizetti da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Formiga.